

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
DE 14.07.2021

PROCESSO N° SEI-320001/002168/2021 - CONCEDE o benefício de auxílio funeral à requerente ALINE MESQUITA BRETAS, no valor de R\$ 2.460,25 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) de acordo com a Portaria SUBRE/SEPLAG n° 012, de 26 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial de 29 de maio de 2008.

Id: 2329511

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA COORDENADORA
DE 15.07.2021

PROCESSO N° SEI-020007/002980/2021 - CONCEDO 12 (doze) meses de licença prêmio o servidor MARIO SERGIO DE FARIA, Auditor do Estado, ID n° 872267-6, referente aos períodos de 18/07/1999 a 15/07/2004, 16/07/2004 a 14/07/2009, 15/07/2009 a 13/07/2014 e 14/07/2014 a 22/06/2019.

Id: 2329515

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 20/07/2021

ARQUIVA o presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar irregularidade contra: JESUINO GONÇALVES DIAS, Auxiliar de Enfermagem, Id. 3085368-0 e matrícula n° 851.052-1, conforme a Promoção CGE/ASJUR n° 109/2021-VMC (fls. 205/206). Processo Administrativo Disciplinar n° E-08/001/8593/2014 e SEI-320001/003283/2020.

Id: 2329518

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 20/07/2021

ARQUIVA o presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar irregularidade contra: JULIO CESAR MARTINS, Agente de Atividades Agropecuárias, matrícula n° 868.782-4, Vínculo 1, conforme as manifestações técnicas da COMISPI, COORED e a Promoção CGE/ASJUR n° 91/2021-VMC (fls. 232/233). Processos Administrativos Disciplinares n°s E-02/007/1587/2017 e SEI-320001/003283/2020.

Id: 2329527

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 07/07/2021

ARQUIVA o presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar irregularidades contra: ALEXANDER DE ARAUJO CARVALHO, Id. n° 50237772, Agente Socioeducativo Masculino, Vínculo 1; ALEXANDRE AMARAL GOMES, Id. Funcional n° 50097504, Agente Socioeducativo Masculino, Vínculo 1; CARLOS VINICIUS BOTONI SANTOS, Id. Funcional n° 50177125, Agente Socioeducativo Masculino, Vínculo 1; DANIEL SOARES DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Id. 50371827, Agente Socioeducativo Masculino, Vínculo 1; DANILU RODRIGUES AMARAL, Id. Funcional n° 50232215, Agente Socioeducativo Masculino, Vínculo 1; GUSTAVO RODRIGUES DE ANDRADE SILVA, Id. Funcional 50096656, Agente Socioeducativo Masculino, Vínculo 1 e RODRIGO RUSSO BENETTI, Id. Funcional n° 50176803, Agente Socioeducativo Masculino, Vínculo 1. Processos Administrativos Disciplinares n°s E-03/022/100/2015 e SEI-320001/003283/2020.

Id: 2329532

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 06/07/2021

ARQUIVA o presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar Irregularidades contra: PATRÍCIA CRISTINA DE ARAÚJO MARTINS, Id. n° 34407189, Matrícula n° 5009382-2, CID NUNES DOS SANTOS, Id. 34408657, Matrícula n° 5009945-6, LEILA DE SOUZA BERNARDES, Id. 34406743, Matrícula n° 5009926-6, WALMIR ROBERTO BRAGA, Id. 34408843, Matrícula n° 5009949-8, conforme as manifestações técnicas da COMISPI, COORED e a Promoção CGE/ASJUR n° 110/2021-VMC (fls. 469/470). Processo Administrativo Disciplinar n° E-03/014/3413/201 e SEI-320001/003283/2020.

Id: 2329536

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 20/07/2021

ARQUIVA o presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar irregularidade contra: MARCOS JOSE GOMES CRISTÓVÃO, Professor Docente I, Id. 4257297-5, Matrícula n° 962588-0, conforme a Promoção CGE/ASJUR n° 148/2021-VMC (fls. 145/146). Processo Administrativo Disciplinar n° E-03/008/3080/2014 e SEI-320001/003283/2020.

Id: 2329522

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 06/07/2021

ARQUIVA o presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar Irregularidades contra: LUCIENE GODINHO GOES, Id. n° 32634552, Professor Docente I, Nível C, Referência 7, Matrícula n° 5021478-2, Vínculo 1, conforme as manifestações técnicas da COMISPI, COORED e a Promoção CGE/ASJUR n° 90/2021-VMC (fls. 635/636). Processo Administrativo Disciplinar n° E-03/001/9936/2014 e SEI-20001/003283/2020.

Id: 2329540

RETIFICAÇÃO
D.O DE 07/06/2021
PÁGINA 14 - 2ª COLUNA

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG N° 313 DE 11 DE MAIO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR

Onde se lê: ... Processo SEI n° E-03/006/1000417/2018 ...
Leia-se: ... Processo SEI n° E-03/006/100417/2018 ...

Id: 2329643

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 20/07/2021

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES N°S E-03/013/1917/2017 E SEI-320001/003283/2020 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar irregularidade contra: CARLA GOMES MAIA DAMASCENO, Professor Docente II, Id. 3272985-5, Nível C, Referência 08, matrícula n° 804204-6, Vínculo 1, conforme a Promoção CGE/ASJUR n° 97/2021-VMC (fls. 124/125).

Id: 2329509

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 07/07/2021

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES N°S E-03/006/1642/2018 e SEI-320001/003283/2020 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar irregularidade contra: ALEXANDRE JOSÉ MIRANDA ANTUNES, Id. n° 5763142, Professor Docente I, Nível D, Referência 6, Matrícula 917619-9, Vínculo 3, conforme as manifestações técnicas da COMISPI, COORED e a Promoção CGE/ASJUR n° 95/2021-VMC (fls. 185/186).

Id: 2329553

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 12/07/2021

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES N°S E-03/010/1921/2013 e SEI-320001/003283/2020 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar 20 (vinte) faltas interpoladas contra: PAULO CESAR NAZARE DUARTE, Id. n° 35254360, Professor Docente I, Nível C, Referência 05, Vínculo 2, Matrícula 840.484-0, CPF: 749.199.037-15, conforme as manifestações técnicas da COMISPI, COORED e a Promoção CGE/ASJUR n° 99/2021-VMC (fls. 190/191).

Id: 2329556

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 12/07/2021

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES N°S E-03/001/10432/2014 e SEI-320001/003283/2020 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar abandono de cargo contra: TANIA CRISTINA DOS SANTOS MACHADO, Professor Docente I, Id. 5615402, matrícula 870.086-6, WILSON DOS SANTOS SABADIN, Professor Docente I, Id. 35012749, matrícula 870.002-3, LUCIELI DE FÁTIMA FERREZ, Professor Docente I, Id. 33273235, matrícula 832.011-1, ERIKA SILVA MACHADO DE ABREU, Professor Docente I, Id. 32531630, matrícula 831609-3 e IARA DA SILVA DE OLIVEIRA E SOUZA, Professor Docente II, Id. 33273235, matrícula 832.011-1, vínculo 1, conforme as manifestações técnicas da COMISPI, COORED e a Promoção CGE/ASJUR n° 108/2021-VMC (fls. 899/900).

Id: 2329559

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 12/07/2021

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES N°S E-03/014/4290/2015 e SEI-320001/003283/2020 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar abandono de cargo contra: LUCIANA DA SILVA RIBEIRO, Id. n° 3361821-6, Professor Docente II, Nível C, Referência 06, Matrícula 869802-9, vínculo 1, conforme as manifestações técnicas da COMISPI, COORED e a Promoção CGE/ASJUR n° 94/2021-VMC (fls. 239/240).

Id: 2329557

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 21.07.2021

PROCESSO N° SEI-360306/000373/2020 - Desvinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL. AUTORIZO, nos termos do Decreto n° 46640, de 15.04.2019.

PROCESSO N° SEI-390003/000041/2021 - Vinculação de Placa Particular - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto n° 46640, de 15.04.2019.

PROCESSO N° SEI-390003/000040/2021 - Vinculação de Placa Particular - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto n° 46640, de 15.04.2019.

Id: 2329533

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE N° 4.730 DE 20 DE JULHO DE 2021

FIXA VAGAS PARA ESTÁGIO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6° da Lei Complementar n° 15, de 25 de novembro de 1980, considerando os convênios firmados com as instituições de ensino para estágio de estudantes de cursos superiores na Procuradoria Geral do Estado, Processo n° SEI-140001/071534/2020,

RESOLVE:

Art. 1° - Fixar as vagas para estágio de acordo com a seguinte distribuição:

- I - quarenta e duas vagas para estudantes de Administração;
- II - duas vagas para estudantes de Arquitetura;
- III - trinta e um vagas para estudantes de Arquivologia;
- IV - dezessete vagas para estudantes de Biblioteconomia;
- V - sessenta vagas para estudantes de Ciências Contábeis;
- VI - nove vagas para estudantes de Engenharia Civil;
- VII - trinta e uma vagas para estudantes de Informática;
- VIII - quatorze vagas para estudantes de Administração Pública e Gestão Pública;

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO CONTROLADOR-GERAL

PORTARIA CGE N° 118 DE 21 DE JULHO DE 2021

INSTAURA TOMADA DE CONTAS NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, EM OBSERVÂNCIA À DETERMINAÇÃO DO TCE/RJ.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n° 7989, de 14 de junho de 2018, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 3° da Deliberação n° 279, de 24 de agosto de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, que trata da competência para instauração de tomada de contas e nos arts. 10 e 55 da Lei Complementar Estadual n° 63, de 1º de agosto de 1990 que tratam de responsabilidade solidária;

- a determinação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme item II do Voto GC-7/2018 constante do processo TCE/RJ n° 118.607-2/2012, para que a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro instaure Tomada de Contas;

- o prazo regulamentar previsto para conclusão de Tomadas de Contas constante no Parágrafo Único, do art. 207 da Lei Estadual n° 287/79;

- o constante dos autos do Processo n° SEI-32/001/000341/2018;

RESOLVE:

Art. 1° - Instaurar a devida TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, nos termos da Deliberação TCE-RJ n° 279/2017, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano, em decorrência do apurado nos autos;

Art. 2° - Recomendar à Unidade de Controle Interno da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, que acompanhe a nomeação da comissão de tomada de contas prevista no artigo 6° da Deliberação n° 279/2017, atentando para o fato de que os integrantes da comissão não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados e nem integrar o quadro de servidores dos órgãos de controle interno.

Art. 3° - Recomendar que a Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Saúde, oriente formalmente os gestores desta Secretaria que procedam ao atendimento da determinação do Tribunal de Contas do Estado, sob o risco de serem considerados responsáveis solidários pela Egrégia Corte.

Art. 4° - Adotadas as medidas necessárias e os procedimentos previstos na Deliberação n° 279/2017 por parte da Secretaria de Estado de Saúde, os autos deverão ser submetidos por meio eletrônico à Controladoria Geral do Estado.

Art. 5° - Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos e envio dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a contar da data da instauração da TCE, sendo que em 90 (noventa) dias os autos serão submetidos à Controladoria Geral do Estado.

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021

FRANCISCO RICARDO SOARES
Controlador-Geral do Estado

PORTARIA CGE N° 119 DE 21 DE JULHO DE 2021

INSTAURA TOMADA DE CONTAS NA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, À ÉPOCA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, EM OBSERVÂNCIA À DETERMINAÇÃO DO TCE/RJ.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n° 7.989, de 14 de junho de 2018, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 3° da Deliberação n° 279, de 24 de agosto de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, que trata da competência para instauração de tomada de contas e nos arts. 10 e 55 da Lei Complementar Estadual n° 63, de 1º de agosto de 1990 que tratam de responsabilidade solidária;

- a determinação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme item 4 do Voto GA-1 constante do processo TCE/RJ n° 111.257-8/14, para que Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro instaure Tomada de Contas;

- o prazo regulamentar previsto para conclusão de Tomadas de Contas constante no Parágrafo Único, do art. 207 da Lei Estadual n° 287/79;

- o constante dos autos do Processo n° SEI-32/001/042368/2019;

RESOLVE:

Art. 1° - Instaurar a devida TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, nos termos da Deliberação TCE-RJ n° 279/2017, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano, em decorrência do apurado nos autos;

Art. 2° - Recomendar à Unidade de Controle Interno da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, À ÉPOCA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, que acompanhe a nomeação da comissão de tomada de contas prevista no artigo 6° da Deliberação n° 279/2017, atentando para o fato de que os integrantes da comissão não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados e nem integrar o quadro de servidores dos órgãos de controle interno.

Art. 3° - Recomendar que a Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, oriente formalmente os gestores desta Secretaria que procedam ao atendimento da determinação do Tribunal de Contas do Estado, sob o risco de serem considerados responsáveis solidários pela Egrégia Corte.

Art. 4° - Adotadas as medidas necessárias e os procedimentos previstos na Deliberação n° 279/2017 por parte da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, os autos deverão ser submetidos por meio eletrônico à Controladoria Geral do Estado.

Art. 5° - Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos e envio dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a contar da data da instauração da TCE, sendo que em 90 (noventa) dias os autos serão submetidos à Controladoria Geral do Estado.

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021

FRANCISCO RICARDO SOARES
Controlador-Geral do Estado

Id: 2329578